



**SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO
MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA**

**Protocolo de Cedência de Instalações
em Regime de Comodato**

Entre

Primeiro Outorgante: Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Vila Franca de Xira, com o cartão de Identificação de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 680 021 892 e sede na Avenida Pedro Victor, n.º 5, 2600 – 221 Vila Franca de Xira, representado neste ato por José António da Silva de Oliveira, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, adiante designado por **SMAS**;

e

Segundo Outorgante: Junta de Freguesia de Alverca do Ribatejo e Sobralinho, com o cartão de Identificação de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 510 834 302 e sede na Rua Dr. Miguel Bombarda, n.º 23, em Alverca do Ribatejo, representada neste ato pelo Presidente da Junta de Freguesia, Afonso Lourenço Costa, adiante designada por **JFARS**.

Considerando que:

- A.** Os SMAS são legítimos possuidores do imóvel designado por Reservatório - Jardim Parque – Alverca, sito na Rua António Sérgio, em Alverca do Ribatejo, melhor identificado no Anexo I ao presente protocolo.
- B.** O imóvel identificado no considerando A. encontra-se desativado pelos SMAS, no que concerne à sua utilização para distribuição de água para consumo humano, à população do concelho de Vila Franca de Xira.
- C.** O imóvel, objeto do presente protocolo, encontra-se, atualmente, a ser explorado pela Junta de Freguesia de Alverca do Ribatejo e Sobralinho, enquanto reservatório de apoio à rede de rega, com furo e ligação à referida rede.

É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente protocolo, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:



**SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO
MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA**

Cláusula 1ª

OBJECTO E ÂMBITO

Pelo presente protocolo, os SMAS cedem gratuitamente, em regime de comodato, à JFARS o imóvel designado por Reservatório - Jardim Parque – Alverca, sito na Rua António Sérgio, em Alverca do Ribatejo, melhor identificado no já referido Anexo I.

Cláusula 2ª

OBRIGAÇÕES DA JFARS

São obrigações específicas da JFARS:

- a) Utilizar as instalações no âmbito do previsto no considerando C. deste protocolo;
- b) Não alterar o uso previsto neste protocolo para as instalações sem prévia autorização escrita dos SMAS;
- c) Manter as instalações e demais equipamentos eventualmente existentes no local cedido em perfeito estado de conservação, limpeza e salubridade, pagando todas as reparações decorrentes da sua utilização, que se verificarem durante a vigência desta cedência;
- d) Custear as despesas com contratos e consumos de qualquer natureza relativos às instalações em causa, tais como água, electricidade, telefone, segurança e limpeza;
- e) Findo o protocolo, entregar as instalações no prazo máximo de 30 dias, livre de pessoas e bens, ónus ou encargos, em perfeito estado de conservação/limpeza, nomeadamente com todos os vidros, canalizações e instalações eléctricas ou outras eventualmente existentes, em perfeitas condições de utilização.

Cláusula 3ª

CEDÊNCIA PELA JFARS

A JFARS não pode trespassar, sublocar ou ceder por qualquer outra forma, o imóvel objeto deste protocolo, sem autorização prévia e por escrito dos SMAS.



**SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO
MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA**

Cláusula 4ª

OBRAS

A JFARS não poderá efetuar quaisquer obras no imóvel cedido sem autorização prévia e por escrito dos SMAS e, neste caso, as mesmas apenas podem ser executadas nos termos e condições em que for dado esse consentimento.

Cláusula 5ª

DURAÇÃO

O presente acordo de cedência das instalações tem a duração de dois anos, automaticamente renovável por sucessivos e iguais períodos, salvo denúncia por qualquer uma das partes, mediante carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 90 dias em relação ao termo do prazo inicial ou ao da sua renovação.

Cláusula 6ª

INCUMPRIMENTO

1 - O não cumprimento do presente protocolo atribui, à parte não faltosa, o direito de resolução do mesmo, sem prejuízo de outros direitos legalmente estabelecidos, fundamentando tal decisão por escrito.

2- A resolução do protocolo, por qualquer motivo, obriga à devolução das instalações nos termos da alínea e) da cláusula 2ª.

Cláusula 7ª

FORO COMPETENTE

Para qualquer questão emergente do presente protocolo fica eleito o foro da Comarca de Vila Franca de Xira.



**SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO
MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA**

**Cláusula 8ª
INÍCIO DE VIGÊNCIA**

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

O presente protocolo foi feito em dois exemplares, que vão ser assinados pelos representantes das partes, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

Vila Franca de Xira, 20 de fevereiro de 2015.

Pelos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Vila Franca de Xira

(José António da Silva de Oliveira)

Pela Junta de Freguesia de Alverca do Ribatejo e Sobralinho

(Afonso Lourenço Costa)